LEI Nº 823

de 28 de junho de 1991.

Concede subvenção social à Casa do Hemofílico de Ribeirão Preto (CHERP) e dá outras providências.

ORLANDO CORRÊA DA SILVA OMETTO, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e, especialmente o que determina o inciso V do art. 7º da Lei Organica do Município (LOM), FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º = Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social à Casa do Hemofílico de Ribeirão Preto (CHERP), Estado de São Paulo, CGC nº 51.801.157/0001-57, no valor de Cr$. 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros).

Art. 2º = O subsídio concedido no art. 1º representa a contribuição do Município de Pradópolis para o cumprimento dos encargos e atendimento prestados pela entidade beneficiária a crianças e adolescentes, inclusive residentes em Pradópolis, consoantes as disposições contidas na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 3º = A subvenção de que trata esta lei será paga de um só vez, mediante recibos adequados à prestação de contas à Prefeitura e a Câmara Municipal de Pradópolis, bem como, ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º = Para fazer face às despesas decorrentes da execução do art. 1º, fica aberto na Tesouraria da Prefeitura Municipal um crédito adicional, especial, no valor de Cr$. 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), com a seguinte classificação orçamentaria:

CÓDIGOS	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	IMPORTÂNCIA (Cr$.)
122	EXECUTIVO	
122 01	GABINETE DO PREFEITO	
122 01 3231	SUBVENÇÕES SOCIAIS	
3231.07-15.81.031.2.20	- Casa do Hemofílico de Ribeirão Preto.....	300.000,00

Art. 5º = O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com os recursos provenientes do superávit financeiro apurado no exercício de 1990, em igual importância.

Art. 6º = Os orçamentos futuros conterão verbas destinadas a CHERP, que ficarão estabelecidos em item próprio, obrigando-se a entidade beneficiária a prestação de contas da subvenção recebida junto a Prefeitura Municipal, conforme especificado no art. 3º e demais exigências da Lei Federal nº 4.320/64 e outros documentos legais que regem a matéria.

Art. 7º = Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS,
em 28 de junho de 1991.

Orlando Correa da Silva Ometto
= Prefeito Municipal =

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal, afixada nos locais designados e encaminhada para arquivamento no Cartório de Registro Civil e Tabelionato, de acordo com os §§ 1.º e 4.º do artigo 88 da Lei Orgânica do Município (LOM).

Clovis Bronzatti
Secretário